

ENTREGUE A MESA EM:
083428
29 OUT 14 38 SA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
OSÉ CARLOS TONIN
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7109 de 31/10/1996
01 folhas
Ass. e

683

PROJETO DE LEI Nº

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
DE 1996
30/ outubro 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 010
PROJ. 7109
e

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em caixas 24 horas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Todas as agências bancárias autorizadas a funcionar no Estado de São Paulo serão obrigadas a instalar câmeras de vídeo e a manter vigilante dentro dos caixas eletrônicos e bancos 24 horas.

Artigo 2º - A instalação desse equipamento e a presença de segurança não devem, em hipótese alguma, interferir no sigilo das operações bancárias realizadas pelos usuários desses serviços.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A crescente onda de assaltos a caixas eletrônicos e a bancos 24 horas exige providências urgentes por parte das instituições financeiras, visando à maior segurança e tranquilidade dos usuários desses serviços.

Assim, a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo e a presença de um segurança nesses locais servirão de desestímulo à ação desses criminosos.

Sala das Sessões, em

Deputado JOSÉ CARLOS TONIN

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 31 / 10 / 1996
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 31/10/96

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

JUNTADA
Segue juntada una
fl. de n.º _____
D.O.L. 7/11/1996



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 164ª Sessões Ordinárias (de 1º/11 a 7/11/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 8/11/96.

[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Segurança Pública

08/novembro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 11/11/96

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/11/96

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao Senhor

Elasmo Dias

com prazo

10 dias

19/11/96
[Signature]

Presidente

PARECER N.º , DE 1996

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 683, de 1996.

Através do Projeto de Lei n.º 683, de 1996, o ilustre Deputado José Carlos Tonin objetiva dispor sobre a instalação de câmeras de vídeo em caixas 24 horas.

Regimentalmente, a propositura em epígrafe cumpriu pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na seqüência de sua tramitação, em observância ao que determina a VIII Consolidação do Regimento Interno, vem a propositura a esta Comissão de Constituição e Justiça para ser analisada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Conforme despacho do nobre Presidente deste órgão técnico exarado às fls. 02, fomos designados Relator da matéria.

Assim sendo, procedemos ao exame do feito.

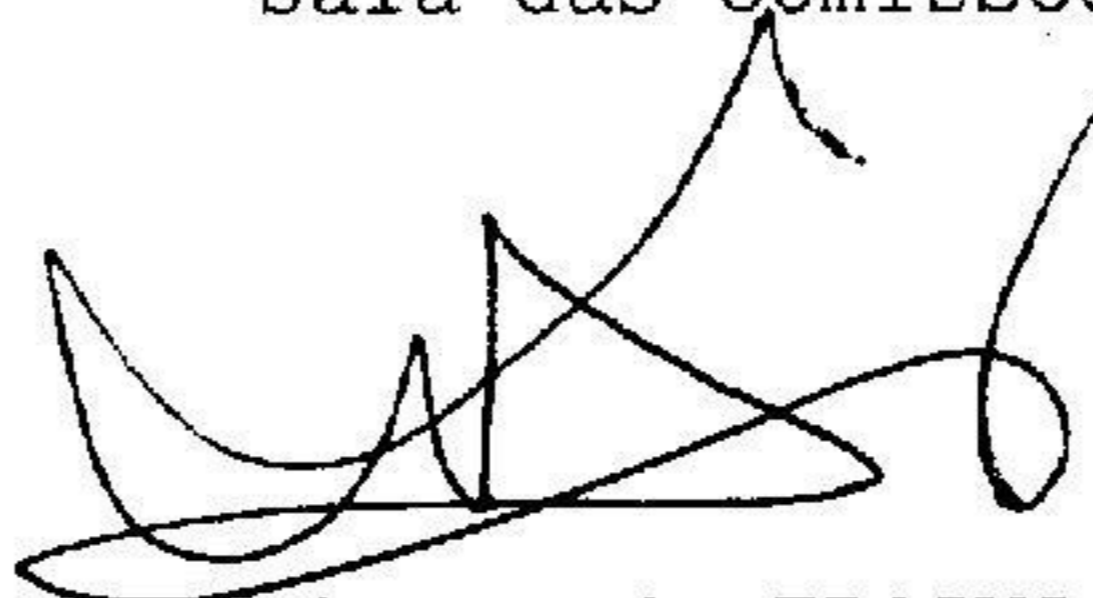
O tema abordado pelo respeitável legislador já foi recepcionado pela Lei Federal n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, e alterações posteriores.

Nesse sentido não vemos como referendar a proposta, por restar inócua.

Por relevante, salientamos que proposições análogas, quais sejam: Projeto de Lei n.º 89, de 1996 e Projeto de Lei n.º 449, de 1996, também receberam parecer contrário de seus examinadores, nesta mesma fase do processo legislativo.

Desse modo, manifestamo-nos contrariamente á aprovação do Projeto de Lei n.º 683, de 1996.

Sala das Comissões, em



Deputado ERASMO DIAS

40

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Marcia Angela Duarte
em 11/12/96

Devolvo a CCJ, após fruir
da vista concedida.
Deputado _____
Em _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Roberto Pinheiro
em 19/03/77

Presidente da CCJ

Devolvo à CCJ, após fruir
da vista concedida.
Deputado _____
Em _____

JUNTADA

Segue Juntado foto em
separado do Dep. R. P.
com 03 _____ dias a partir
de 04 _____
S.C. 11103/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 683, DE 1996

VOTO EM SEPARADO

De autoria do nobre Deputado José Carlos Tonin, o Projeto de lei nº 683, de 1996, tem por objeto dispor sobre a instalação de câmeras de vídeo em caixas eletrônicas e bancos 24 horas.

Conforme dispõe a VIII Consolidação do Regimento Interno desta Casa, em seu item 3, parágrafo único do artigo 148, a proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 164ª sessões ordinárias, de 01 a 07 de novembro de 1996, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a propositura foi distribuída às Comissões competentes, para manifestação.

Foi designado Relator, pela Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Deputado Erasmo Dias, que exarou parecer contrário à aprovação da propositura.

Sustenta o ilustre Relator que o tema abordado pelo respeitável legislador já foi recepcionado pela lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e alterações posteriores, não vendo, portanto, como referendar a proposta, por restar inócua.

Ainda, salienta que proposições análogas, quais sejam, Projeto de lei nº 89, de 1996 e Projeto de lei nº 449, de 1996, também receberam parecer contrário de seus examinadores, na mesma fase do processo legislativo.

Com a devida vênia, e por discordarmos do parecer elaborado pelo Relator designado, estamos apresentando este voto em separado.

Assim é que a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O art. 2º do citado diploma legal prevê que o sistema de segurança, indispensável ao funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, deva incluir pessoas adequadamente preparadas; alarme que permita comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamento elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

A regulamentação do citado diploma legal se deu através do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e estabeleceu, no inciso I, do art. 2º, que o sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º.....

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;”

Ainda, dispõe o art. 56 do Regulamento referido:

“Art. 56 - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção.”

06
7109/96

A lei federal nº 9.017, de 30 de março de 1995, alterou dispositivos da lei nº 7.102/83, sem contudo atingir nenhum dos artigos aqui mencionados.

A propositura como apresentada, a par de não colidir com a legislação federal que cuida da matéria, adaptando-se inteiramente ao seu texto, dispõe sobre item de segurança, indo além dos requisitos mínimos previstos na lei federal, seu Regulamento e alterações posteriores.

Os caixas eletrônicos e bancos 24 horas são, na realidade, uma extensão dos estabelecimentos financeiros, assim considerados bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções, justificando-se que lhes sejam aplicadas as mesmas normas referentes ao sistema de segurança dos estabelecimento financeiros.

Finalmente, o artigo 139 da Constituição Estadual, dispondo sobre a Segurança Pública, diz ser ela dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

É esse, a nosso ver, o espírito da presente propositura.

Assim sendo, pelos fundamentos apresentados, nosso voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 683, de 1996, como posto.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO ROBERTO PURINI

01
67
de g... ke ...
● 4/04/97 ...